

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/03/2026 | Edição: 56 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Presidência da República/Casa Civil/Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima

RESOLUÇÃO CIM/CC/PR Nº 9, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Aprova o Plano Clima Adaptação e Mitigação e autoriza a submissão do Plano Clima Adaptação à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima como Plano Nacional de Adaptação do Brasil (PNA).

O COMITÊ INTERMINISTERIAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA - CIM, por meio de seu presidente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º do Decreto nº 11.550, de 5 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Clima Adaptação, que compreende sua Estratégia Nacional de Adaptação e seus dezesseis Planos Setoriais e Temáticos:

- I - Plano Setorial de Agricultura e Pecuária;
- II - Plano Setorial de Agricultura Familiar;
- III - Plano Temático de Biodiversidade;
- IV - Plano Setorial de Cidades;
- V - Plano Setorial de Energia;
- VI - Plano Setorial de Indústria e Mineração;
- VII - Plano Temático de Igualdade Racial e Combate ao Racismo;
- VIII - Plano Temático de Oceano e Zona Costeira;
- IX - Plano Temático de Povos e Comunidades Tradicionais;
- X - Plano Temático de Povos Indígenas;
- XI - Plano Setorial de Redução e Gestão de Riscos e de Desastres;
- XII - Plano Temático de Recursos Hídricos;
- XIII - Plano Setorial de Saúde;
- XIV - Plano Setorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XV - Plano Setorial de Transportes; e
- XVI - Plano Setorial de Turismo.

Parágrafo único. Fica autorizada a submissão do Plano Nacional de Adaptação à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima na forma do Sumário Executivo do Plano Clima Adaptação, acompanhado da Estratégia Nacional de Adaptação.

Art. 2º Fica aprovado o Plano Clima Mitigação, que compreende sua Estratégia Nacional de Mitigação e seus oito Planos Setoriais:

- I - Agricultura e Pecuária;
- II - Mudanças do Uso da Terra em Áreas Públicas e Territórios Coletivos;
- III - Mudanças do Uso da Terra em Áreas Rurais Privadas;
- IV - Indústria;
- V - Energia;
- VI - Transportes;
- VII - Cidades; e



VIII - Resíduos Sólidos e Efluentes Domésticos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUI COSTA DOS SANTOS
Presidente do Comitê

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

